ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E E-mail: gabinete@ita.sc.gov.br - site: www.ita.sc.gov.br

DECRETO Nº 050/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

SUSPENDE, POR PRAZO DETERMINADO, UM ROL DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ITÁ-SC, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de Março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000;

CONSIDERANDO a portaria nº188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a portaria nº454/GM/MS, de 20 de Março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº1027 de 18 de Dezembro de 2020, que institui novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária, vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas, uma vez que tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversas ocasiões;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência ao interesse público da medida implementada por este decreto, já reconhecida inclusive pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que ampliação de horários de funcionamento e flexibilização de ocupação de estabelecimentos aliada à competente fiscalização “facilita a fiscalização do Estado e a observância dos critérios de segurança estabelecidos, afastando-se eventual clandestinidade”.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº128 de 14 de Junho de 2016, que institui o Código Sanitário do Município de Itá;

CONSIDERANDO as manifestações feitas em reunião do Comitê do Enfrentamento ao COVID-19 de Itá-SC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir da data de publicação deste decreto, o rol de atividades suspensas até 01 de março de 2021, de acordo com a matriz de risco epidemiológico-sanitário, divulgado pela Secretaria de

Estado da Saúde, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento do contágio elo coronavírus em todo território do município de Itá-SC:
I – atividades esportivas de caráter recreativo ou amador;
II – a prática, em locais públicos ou privados, de jogos de sinuca, dominó, bocha, bolão, jogos de baralho e demais meios recreativos que importem em compartilhamento de objetos;
III – casas noturnas
IV – atividades de bares e locais destinados a happy hours ou consumo predominante de bebidas alcoólicas;
V – clubes, sedes sociais, centros de convivências, sedes de empresas, campings e parques aquáticos;
VI – apresentações artísticas de qualquer natureza;
VII – atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
VIII – a utilização de propriedades públicas ou particulares, na cidade ou no interior, com o objetivo de realização de festas ou eventos que impliquem em aglomeração de pessoas;
IX – consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas.

Art. 2º. Eventos sociais agendados para o período de vigência deste decreto e formalmente autorizados pela Vigilância Sanitária, serão fiscalizados e deverão observar o distanciamento de 1,5m e todos os demais protocolos de segurança, sendo vedado atração musical de qualquer gênero;

Art. 3º. Os pontos turísticos e locais públicos permanecem fechados para permanência de pessoas;

Art. 4º. Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente das 10h00 às 14h00 e das 18h00 às 22h00, desde que observada a lotação máxima de 50%, tanto na área interna, quanto externa;

§ 1º Fica permitida a comercialização de bebidas apenas durante as refeições;

§ 2º O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas à Covid 19, tais como uso de máscaras, distanciamento de 1,5m, disponibilização de álcool gel, luvas descartáveis, aferição de temperatura na entrada do estabelecimento, e todas as demais preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento das academias, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que seja disponibilizado álcool gel para os usuários e aferida a temperatura na chegada ao estabelecimento, além do uso de máscara.

Parágrafo único: Estabelecimentos de práticas de atividades físicas que envolvam contato corporal direto deverão suspender as atividades (boxe, balé, artes marciais, karatê, dança e assemelhados).

Art. 6º. Fica restrito o acesso simultâneo de até duas pessoas do mesmo núcleo familiar (de preferência que não seja do grupo de risco), nos estabelecimentos comerciais em geral, respeitando 50% da capacidade, controle de acesso e aferição de temperatura, distância mínima de 1,5m, uso de máscara e disponibilização de álcool gel.

Art. 7º. Lanchonetes, padarias, cafeterias, sorveterias, conveniência de postos de combustíveis e congêneres deverão respeitar o horário de atendimento até as 22h00, após esse horário apenas delivery. Fica autorizada a comercialização, mas não o consumo no local.

Art. 8º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal, que prevê multa e até detenção de um mês a um ano e nos itens I e II do Art.33 da Lei Complementar Municipal nº128 de 14 de Junho de 2016, que institui o Código Sanitário do Município de Itá.

§ 1º A multa será estabelecida baseada nos incisos I e II do Art. 33 do Código Sanitário do Município de Itá, podendo variar de R$ 365,40

(trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) para infração leve, até R$ 12.180,00 (Doze mil, cento e oitenta reais) para infrações graves.

§ A classificação da infração se baseia no Art. 37 do Código Sanitário do Município de Itá, sendo considerado leve (quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante) e grave (quando for verificada uma circunstância agravante).

Art. 9º. Fica determinado a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militares e Secretaria de Urbanismo, para atuar quanto à fiscalização das medidas aplicadas decorrentes do Covid.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo apenas do Decreto nº045/2021 o que neste não estiver previsto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 19 de Fevereiro de 2021.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NILVO NILTON BERTICELLI
Secretário de Administração e Fazenda